

REVOGADA PELA RES. 29/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 09/11-CEPE

Altera o art.6º da Resolução 19/97-CEPE que estabelece normas para o Programa Professor Visitante da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto na Lei 9849/99, consubstanciado no parecer nº 34/11 exarado pelo Conselheiro Ivan Venson no processo nº 059904/2011-34 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e o § 1º do art. 6º da Resolução nº 19/97-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O contrato inicial no Programa Professor Visitante será de 12 (doze) meses prorrogáveis anualmente desde que atendidas as exigências desta Resolução.

§ 1º - No caso de profissional estrangeiro o prazo máximo de permanência no Programa Professor Visitante será de 48 (quarenta e oito) meses e no caso de profissional brasileiro de 24 (vinte e quatro) meses.

(...)”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente